



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 4495, DE 10 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Cria a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o município de Taubaté.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Taubaté.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da referência 56, constante do Anexo III – Tabela de Vencimentos, de que trata a Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I – até 100%, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial e Delegado de Polícia;

II – até 75%, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do Convênio.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos serviços municipais.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 4º Caberá somente ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º Os policiais residentes em Taubaté em serviço em outro município poderão exercer em Taubaté atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**

**Prefeito Municipal**

**Orlando Benedito de Lima**

**Secretário de Segurança Pública Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 10, de junho de 2011.

**Adair Loredos Santos**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**